DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:125, que insere disposições atinentes ao ajustamento de alguns serviços das colónias de Angola e Moçambique à nova divisão administrativa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:725 — Reduz o número de horas de navegação estabelecido para o tirocínio de guardas-marinhas a que se refere o artigo 183.º do regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 27:568, alterado pelo decreto n.º 29:177.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:726 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde, destinado a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1946.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto n.º 36:125, publicado pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 3 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 3.º do artigo 1.º:

«... angolares 2.000,00 ...»

e não:

«... 2.000$00 ...».

No artigo 6.º:

«... serviços referidos no artigo 3.º ...»

e não:

«... serviços referidos no artigo 1.º ...».

No § 1.º do mesmo artigo:

«... repartições criadas pelo artigo 3.º»

e não:

«... repartições criadas pelo artigo 1.º».

No artigo 7.º:

«... repartições criadas pelo artigo 3.º»

e não:

«... repartições criadas pelo artigo 1.º».

No § único do mesmo artigo:

«... criadas pelo artigo 3.º ...»

e não:

«... criadas pelo artigo 1.º ...».

No artigo 8.º:

«... áreas administrativas referidas no artigo 3.º, ...»

e não:

«... áreas administrativas referidas no artigo 1.º, ...».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:725

Considerando que a estadia dos avisos nas colónias do Oriente tem dificultado a realização do tirocínio de navegação dos guardas-marinhas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo § único do artigo único do decreto n.º 32:944, de 2 de Agosto de 1943, que o número de horas de navegação a que se refere o corpo do artigo 183.º do regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 27:568, de 13 de Março de 1937, alterado pelo decreto n.º 29:177, de 24 de Novembro de 1938, seja reduzido a 1:000.

Ministério da Marinha, 26 de Fevereiro de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto